



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARANÁ
LICITAÇÕES E O

PROCESSO Nº 57/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 25/2013

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

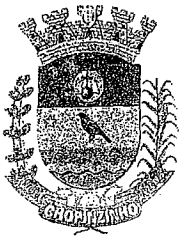
RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200052.005.3390.39 (835)

LC - OK
EE - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

Fls: 02

PARANÁ LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 - SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 - SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1 - C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

O SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA MODALIDADE QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE MERCADO	
QUANT.	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído das salas 41 e 44, medindo 33,24 m ² e 28,79 m ² respectivamente, a sala de reuniões - Anfiteatro (sala 45) medindo 84,67 m ² e dois banheiros, com valor do condomínio incluso.	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →				30.000,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAIS

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 15º DIA DE CADA MÊS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(X) DEFERIDO

() INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN

Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0301.0412200052.005.3390.39 (835)

Reserva dotação orçamentária

Data: 02/04/2013

GENI SABBÍ DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: 02/04/2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de André A. Ghidin, que abaixo assina a presente solicitação;

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de abril de 2013.

ANDRÉ A. GHIDIN

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

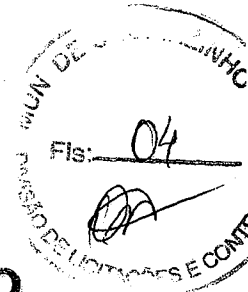
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/04/000619

Data Protoc. : 02/04/13

Requerente . : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

*Processo 57
DL-D 25
Contrato 93*

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/02/04/2013

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho 05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **619/2013 do dia 02 de março de 2013** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Locação, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

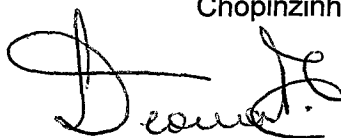
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200052.005.3390.39 (835)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato.

Chopinzinho, 02 de março de 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, proprietários da área de 1.815,60 m² (um mil, oitocentos e quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), constituída por parte dos lotes nºs 03, 04 e 05 (parte dos lotes três, quatro e cinco), da quadra nº 31 (trinta e um), situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, descrita na Matrícula nº 22.425, do CRI de Chopinzinho/PR, sobre o qual será construído o edifício denominado "CENTRO MÉDICO CHOPINZINHO", instituem esta Convenção de Condomínio, que regular-se-á pelos artigos seguintes:

I - OBJETO

Artigo 1º - Os condôminos se obrigam a construir o edifício "Centro Médico Chopinzinho", conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados, submetendo a futura edificação sob o regime da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, do Código Civil e demais normas pertinentes, que serão recepcionadas e obrigatórias aos condôminos, aqueles que virem a adquirir ou, a qualquer título, ficarem investidos na posse de alguma das unidades componentes do edifício.

II - DESCRIÇÃO

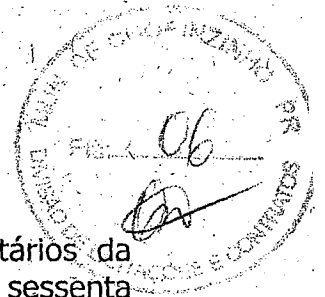
Artigo 2º - O "Centro Médico Chopinzinho", com área construída total de 3.216,29 m², será edificado sobre o imóvel descrito na Matrícula n. 22.425, do CRI de Chopinzinho/PR, sendo constituído por 01 (um) Edifício comercial que será destinado preferencialmente para instalação de consultórios, clínicas, laboratórios, comércio na área de saúde, escritório de assessoria jurídica e afins, conforme descrição a seguir:

a) O Edifício possuirá 03 (três) pavimentos, nos quais estão distribuídas 45 unidades de uso exclusivo:

- No pavimento térreo estão localizadas as Lojas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, o **Hall de entrada, a recepção geral, 2 (dois) banheiros, a escada, o elevador e a circulação.**

- No primeiro pavimento estão localizadas as Salas 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 **01 (uma) sala de esterilização, 02 (duas) salas de espera, 01 (uma) recepção geral, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala de estar e TV, 01 (uma) copa com área de serviço, a escada, o elevador e a circulação;**

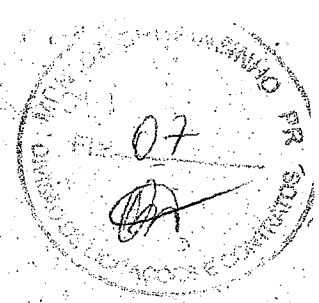
- No segundo pavimento estão localizadas as Salas 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, **1 (uma) Enfermária, 01 (uma) sala de reuniões, 01 (uma) copa com área de serviço, 01 (uma) recepção geral, 01 (uma) sala de estar e TV, elevador, as escadas e circulação.**



Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Large handwritten signature across the bottom of the page.



III – PARTES DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS

Artigo 3º - São partes de uso comum do Condomínio, indivisíveis e inalienáveis, destacadamente das demais unidades e insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer Condômino:

O terreno, sobre o qual está construído o Edifício e suas instalações; Áreas livres; As fundações; O calçamento do terreno; O acesso ao logradouro público; O telhado; As colunas de sustentação; As lajes; As paredes externas; As paredes que dividem as unidades de uso exclusivo e as partes comuns; Os ornamentos das fachadas; Os corredores; As escadarias; Os reservatórios de água; As instalações hidráulicas, elétricas e telefônicas até os pontos de interseção com as ligações de propriedade dos condôminos; A rede geral de distribuição de esgoto; Os equipamentos contra incêndio; O pára-raios; O estacionamento, O hall de entrada, a recepção geral, banheiros, o elevador, a circulação, sala de esterilização, salas de espera, salas de estar e TV, copas com área de serviço, sala de reuniões e tudo mais que servir para uso dos Condôminos.

IV - PARTES DE USO EXCLUSIVO

Serão partes de uso privativo dos condôminos ou de terceiros que venham a alugar ou tomar posse do imóvel a qualquer título, ou que ainda, venham a adquirir do condomínio, as seguintes: No pavimento térreo - Salas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; No primeiro pavimento - Salas 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 1 (uma) sala de esterilização; No segundo pavimento - Salas 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 1 (uma) Enfermaria, 01 (uma) sala de reuniões.

V – DOS RECURSOS

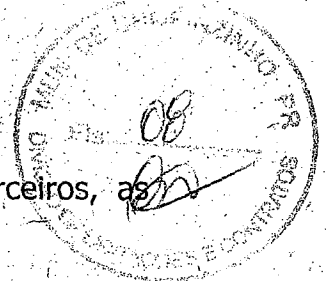
Todos os condôminos se propõem a custear a execução do projeto "Centro Médico Chopinzinho", na proporção das quotas adquiridas, sendo estabelecidas 30 (trinta) quotas, 1 (uma) com percentual de 3,3343% e as outras 29 (vinte e nove) com percentual de 3,3333%, totalizando 100% (cem por cento) do projeto do Edifício que é de propriedade de todos os Condôminos, quer as partes comuns como as de uso exclusivo.

VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Artigo 4º - São direitos de cada condômino, respeitadas as disposições desta Convenção:

a) Receber os lucros líquidos oriundos da utilização ou alienação das partes de uso exclusivo do edifício (aluguel, venda, cessão, dentre outros) na proporção das quotas adquiridas;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



- b) Alugar, preferencialmente, em igualdade de condições com terceiros, as partes de uso exclusivo do edifício;
- c) Usar de forma única e de acordo com a respectiva destinação a parte exclusiva alugada ou que a qualquer título esteja na posse, respeitados os limites desta Convenção e da legislação pertinente;
- d) Usar das partes comuns, conforme a sua destinação, contanto que não exclua a utilização dos demais condôminos;
- e) Examinar os livros, arquivos e contas do condomínio, pedir esclarecimentos e informações ao Síndico, cabendo-lhe recurso a Assembléia Geral, na forma do que dispuser o Regimento, no caso de recusa, por parte deste;
- f) Utilizar os serviços da recepção desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços internos de suas unidades de uso exclusivo;
- g) Denunciar ao Síndico qualquer irregularidade que observe, por escrito, e exigir a tomada de providências saneadoras cabíveis;
- h) Aumentar o seguro de sua unidade de uso exclusivo ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma.
- i) Convocar e comparecer às Assembléias, e nelas discutir e votar, estando quite;
- j) Ser eleito para Síndico, Sub-Síndico ou para membro do Conselho Consultivo.

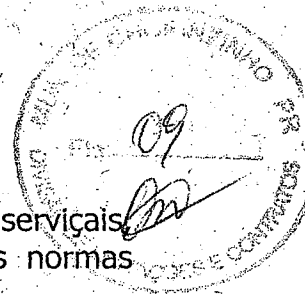
Artigo 5º - São deveres de cada condômino:

- a) Destinar as partes exclusivas do edifício para o comércio ou prestação de serviços na área de saúde e/ou assessoria jurídica, devendo serem utilizadas para uso próprio, de locatários, cessionários ou comodatários e utilizar-se de forma não nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;
- b) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as normas legais e as disposições desta convenção e do Regimento Interno;
- c) Não realizar obras que comprometem a segurança do empreendimento;
- d) Não alterar a forma e a cor da fachada e das esquadrias externas;
- e) Não colocar cartazes, anúncios, letreiros ou tabuletas em janelas, portas, paredes ou na fachada do Edifício ou em qualquer lugar visível, que não estejam de acordo com o padrão a ser especificado em Assembléia;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



f) Cumprir e fazer cumprir, por seus clientes, dependentes, locatários, serviços, sucessores ou procuradores, o disposto nesta convenção e demais normas aplicáveis;

g) Responder pelas multas por atraso no pagamento das quotas condominiais ordinárias ou extraordinárias, bem como pelas multas aplicadas por infração a esta Convenção e demais normas legais aplicáveis;

h) Cuidar para que o uso de aparelhos que produzam som ou ruído não causem incômodo aos vizinhos.

i) Zelar pelo asseio do empreendimento, obrigando-se e aos usuários de sua unidade de uso exclusivo a depositar o lixo, resto e detritos, devidamente acondicionados, de acordo com as normas legais no compartimento destinado a lixeira.

j) Cuidar da segurança do empreendimento evitando o acesso de pessoas não autorizadas;

k) Permitir o ingresso, em sua unidade de uso exclusivo, do Síndico, de prepostos destes e de pessoal de obras, para efetuarem as inspeções e realizarem serviços indispensáveis à garantia da segurança e solidez do Edifício, ou reparos em instalações e tubulações das unidades de uso exclusivo vizinhas;

l) Manter em perfeito estado de conservação as instalações internas de sua unidade de uso exclusivo, comunicando ao Síndico qualquer avaria que não possa ser reparada de imediato;

m) Guardar decoro e respeito pelo uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que usem, bem como as respectivas unidades de uso exclusivo, para fins diversos daqueles a que se destinem.

n) Contribuir com as despesas ordinárias do condomínio, na forma que for estabelecida no Regimento Interno;

o) Contribuir com as despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio, na forma que for estabelecida no Regimento Interno e solver as obrigações pecuniárias correspondentes, na ocasião oportuna;

p) Reparar, por conta própria, todas as instalações e partes de seu uso privativo;

q) Solicitar autorização do Síndico para efetuar reparações suscetíveis de atingir coisas comuns, cuja decisão poderá ser reformada pela maioria dos condôminos.

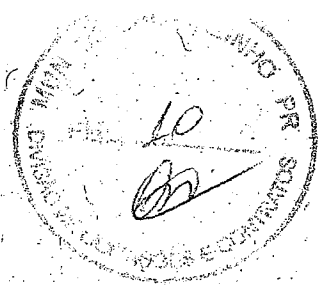
Sup.
D.

Sup.
D.
Sup.
D.
Sup.
D.

Sup.
D.
Sup.
D.
Sup.
D.

Artigo 6º - É vedado a qualquer condômino:

- a) Prejudicar a solidez e a segurança do Edifício;
- b) Causar danos, embaraços ou obstáculos ao bom uso, pelos demais condôminos, de suas unidades de uso exclusivo ou das partes comuns do Edifício;
- c) Perturbar a ordem dos serviços de portaria e de estacionamento, desviar os empregados do Condomínio para executarem tarefas, internas ou externas, de caráter particular, no horário de trabalho dos mesmos;
- d) Sublocar, ceder ou emprestar sua unidade de uso exclusivo para atividades não enquadradas na destinação do Edifício e/ou sem aprovação em assembléia;
- e) Estender roupas ou tapetes, ou colocar qualquer objeto nas janelas, sacadas ou em lugares visíveis externamente, ou de onde possam cair;
- f) Lançar objetos sólidos ou líquidos sobre as vias de acesso ao pátio;
- g) Alterar a forma externa da fachada do Edifício, colocar toldos externos e decorar as paredes, portas e esquadrias externas com cores de tonalidades diversas das empregadas no Edifício.
- h) Exibir cartazes, anúncios e inscrições ou quaisquer letreiros de publicidade nas janelas, fachadas, portas, sacadas e outros lugares do Edifício que não estejam de acordo com o padrão a ser especificado em assembléia;
- i) Colocar ou permitir que coloquem nas partes comuns do Edifício, objetos ou inscrições de qualquer natureza;
- j) Manter na unidade de uso exclusivo, substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e solidez do prédio, ou incômodo aos demais condôminos;
- l) Sobrecarregar as lajes dos blocos com peso superior ao permitido no projeto estrutural;
- m) Manter animais de qualquer espécie, em sua unidade de uso exclusivo;
- n) Fracionar sua unidade de uso exclusivo sem aprovação em assembléia;
- o) Usar aparelhagens ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, em tom elevado, de modo a perturbar o sossego dos demais condôminos;
- p) Promover, sem prévia anuência do Síndico, reuniões nas partes comuns do Edifício;



Def.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

q) Usar aparelhos que causem interferência nos aparelhos elétricos existentes no Edifício;

r) Usar quaisquer aparelhos que não sejam a gás ou elétricos;

s) Sobrecarregar o sistema elétrico comprometendo o cabeamento de entrada de energia do Edifício;

t) Usar partes comuns do Edifício para guarda ou depósito de qualquer natureza, tais como, móveis, entulhos, materiais, dentre outros, sem a prévia autorização em assembléia, devendo as áreas de circulação interna estarem permanentemente desobstruídas.

Artigo 7º - Qualquer reparo ou dano nas instalações de qualquer recinto deverá ser prontamente providenciado pelo respectivo causador, por sua conta e risco e, à falta de qualquer providência, o Síndico mandará executar as obras por conta do responsável, que deverá saldar o débito dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial, acrescida de juros, custas e honorários de advogado.

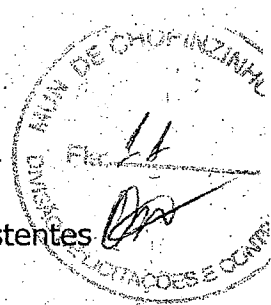
Artigo 8º - Os Condôminos terão preferência de compra das quotas em condições iguais com terceiros, pelo que, toda proposta de compra e venda deverá ser apresentada em assembléia para aprovação, a partir do que o condômino interessado deverá manifestar a sua proposta ao Síndico, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou, se não estava presente, da comunicação escrita que lhe será enviada.

VII – DOS CONDÔMINOS

Artigo 9º - Poderão participar do condomínio qualquer pessoa física ou jurídica idônea, previamente aprovada pela assembléia e que seja associada da APSaúde – Associação da Promoção de Saúde do Sudoeste do Paraná.

Artigo 10 - As decisões relativas à participação de novo co-proprietário no condomínio serão tomadas em Assembléia Geral, por maioria simples;

Artigo 11 - O convite de terceiros para integrarem o condomínio, quer como adquirentes de quotas ou locatários das partes de uso exclusivo, quando já houver no condomínio profissional ou especialista da mesma área do convidado, deverá observar os seguintes critérios: 1º - Comunicar o profissional/especialista e oportunizar a exposição de suas razões em Assembléia Geral; 2º - As razões do(s) profissiona(is)/especialista(s) deverão se restringir aos seguintes critérios: - demanda de serviço e qualificação do profissional; 3º - Após a exposição das razões, será imediatamente realizada a votação nos termos do Artigo 10.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Gleice' and others below it.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Jorge' and others below it.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Jorge' and others below it.

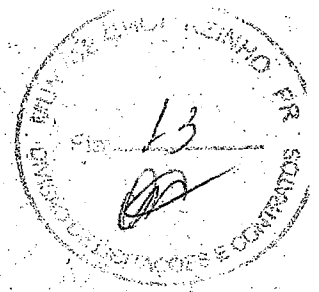
Parágrafo Único - A regra prevista no caput incide nas hipóteses dos Condôminos que possuem sala comercial, sendo que as argumentações serão limitadas à demanda do comércio.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Artigo 12 - Para representar e administrar o condomínio serão eleitos, Síndico e Subsíndico, em Assembléia Geral ordinária cujos mandatos terão duração de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

Artigo 13 - Compete ao Síndico:

- a) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas oportunas, e as Extraordinárias quando entender conveniente ou lhe forem requeridas pelos condôminos, na forma prevista nesta Convenção, bem como resolver as questões não previstas expressamente neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- b) Representar ativa e passivamente o condomínio praticando em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns, devendo comunicar ao Conselho Consultivo e em Assembléia as citações que receber;
- c) Dar imediato conhecimento à Assembléia da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse do condomínio;
- d) Cumprir e fazer cumprir a convenção, as normas de funcionamento, e as determinações da Assembléia;
- e) Diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos proprietários e possuidores;
- f) Elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano, ou a período diverso determinado pela Assembléia;
- g) Cobrar dos Condôminos, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos Condôminos, aprovadas pela Assembléia, bem como, impor e cobrar as multas devidas;
- h) Depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas e retirá-las, por meio de cheques nominais, e contra a entrega de documentos idôneos;
- i) Enviar, mensalmente, aos membros do Conselho Consultivo, demonstrativo Contábil da Administração, bem como exigir se solicitado, as contas e demais documentos do condomínio, apresentando também o orçamento para o mês subsequente;
- j) Prestar contas à Assembléia, anualmente e quando exigidas, acompanhadas da documentação respectiva;



k) Procurar dirimir as divergências entre os Condôminos;

l) Advertir aos condôminos, seus familiares, locatários, cessionários, comodatários e visitas, para que cumpram as disposições desta Convenção e as do Regimento Interno;

m) Contratar seguro do Edifício, fazendo constar na respectiva apólice a previsão de reconstrução do prédio, no caso de destruição parcial ou total, desde que a contratação do seguro seja aprovada em Assembléia Geral;

n) Ter sob sua guarda e transferir ao seu sucessor, todos os valores, livros, documentos, plantas, registros, e tudo o mais de propriedade do condomínio;

o) Manter guardada pelo prazo de cinco anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda a documentação relativa ao condomínio e entregá-la em perfeita ordem ao seu sucessor;

p) Executar o orçamento aprovado pela Assembléia, determinar a execução e supervisionar obras e reparos, bem como, ordenar a efetivação de despesas urgentes, ouvindo o Conselho Consultivo, e submetê-las à decisão da Assembléia, se de valor superior a 02 (dois) salários mínimos.

q) Manter escriturado em livro caixa, devidamente aberto, rubricado e encerrado por um membro do Conselho Consultivo, sem prejuízo de outros que são ou venham a ser exigidos, o registro da receita e da despesa do Condomínio;

r) Admitir, demitir e punir os empregados do Condomínio, como fixar-lhes a respectiva remuneração, dentro do estabelecido na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, pagar-lhes os salários, as contribuições previdenciárias e os seguros sociais.

s) Contratar Procuradores com poderes gerais para o Foro, para representarem o Condomínio em Juízo, com anuência do Conselho Consultivo;

t) Depositar em conta de Poupança ou outra que seja remunerada, os valores provenientes da Constituição do Fundo de reserva e outras provisões incluídas no orçamento do Condomínio.

Parágrafo Primeiro - O Síndico poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação em Assembléia.

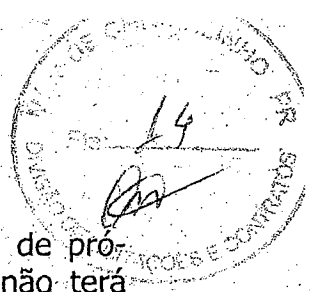
Parágrafo Segundo - O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; Responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Ass. J. G. P.
Ass. B. S.
Ass. F. M.

Ass. J. G. P.

Ass. B. S.

Ass. F. M.



Artigo 14 – O Síndico poderá perceber remuneração mensal a título de pro-labore, no valor que for fixado em Assembléia. O Subsíndico, que não terá remuneração, quando em substituição ao Síndico poderá receber a sua remuneração.

Artigo 15 - O Síndico poderá ser destituído pela votação da maioria dos condôminos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de vaga de função, assumirá o Subsíndico e, na falta deste, assumirá um membro do Conselho Consultivo, à escolha deste, para completar o mandato do anterior.

Artigo 16 - Compete ao Subsíndico:

- a) Substituir o Síndico, quando este o solicitar, ou por força dos atos instituídos através do parágrafo primeiro do Artigo 13 e Artigo 15;
- b) Quando o substituir deverá cumprir todos os Atos de sua competência;
- c) Em caso de vaga da função, assumirá um membro do Conselho Consultivo, a escolha deste, para completar o mandato.

IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17 - Anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, elegerá o Conselho Consultivo, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos entre os Condôminos, os quais exercerão gratuitamente suas funções, cabendo aos suplentes substituir, automaticamente, os membros efetivos na ausência ou impedimentos destes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Síndico na solução de problemas relacionados com o Condomínio;
- b) Fiscalizar as atividades do Síndico, examinar as contas, relatórios, comprovantes e vistar mensalmente, os balancetes da gestão financeira daquele;
- c) Abrir, rubricar e encerrar, por um de seus membros, os livros do Condomínio, especialmente o Caixa;
- d) Comunicar aos Condôminos, através de correspondência registrada ou protocolada, fixação de relatórios em lugares visíveis e de acessos dos Condôminos, as irregularidades havidas na gestão do Síndico;

e) Dar parecer trimestralmente, sobre as contas do Síndico bem como sobre a proposta de orçamento apresentada para o mês subsequente, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos Condôminos, em qualquer época;

f) Examinar e dar parecer sobre outros assuntos de interesse do Condomínio, a serem discutidos e votados em Assembléia Geral;

g) Autorizar e dar parecer sobre a realização de despesas urgentes, a serem efetuadas pelo Síndico, não previstas no orçamento;

X – DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Artigo 19 – São consideradas despesas ordinárias, que devem ser suportadas por todos os Condôminos, todas aquelas constantes do orçamento aprovado anualmente em Assembléia Geral Ordinária, tais como:

a) Gastos com a construção e acabamento do edifício;

b) Gastos com conservação, limpeza, reparos, reconstrução e funcionamento das partes, dependências e instalações comuns;

c) Prêmios de seguro do edifício;

d) Impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns do edifício;

e) As despesas de energia elétrica, água, esgoto, materiais de limpeza e outros relativos à manutenção e ao custeio de todas as partes e coisas de utilização comuns;

f) Pró-labore do Síndico;

g) O pagamento de taxas de condomínio, os salários dos empregados do Edifício, bem como os encargos sociais e previdenciários e a remuneração dos prestadores de serviços.

h) Todas as demais despesas que tenham relação com as partes comuns do Condomínio, ou que os Condôminos deliberarem como sendo de interesse coletivo, tendo sido reunido no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Condôminos e havendo decisão a favor, por maioria dos presentes.

Parágrafo Único: A Assembléia poderá estipular descontos na taxa de condomínio para antecipações, devendo fixar o percentual de descontos bem como a data limite de pagamento para se aplicar tal benefício.

Artigo 20 - Periodicamente o Síndico apresentará à Assembléia a previsão orçamentária das despesas destinadas à construção e acabamento do edifício e, posteriormente, à conservação do prédio e a manutenção de seus serviços.

Parágrafo Único - A revisão do custo estimado para a construção e acabamento do edifício será feita periodicamente e, sendo necessário para o bom andamento da obra, após aprovação em Assembléia por maioria simples, será comunicado aos Condôminos a alteração do esquema de pagamentos e valor das contribuições, o qual entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a comunicação.

Artigo 21 - As despesas mensais do condomínio ordinárias serão rateadas entre os Condôminos na forma estabelecida no Regimento Interno, e deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Síndico ou depositados em estabelecimento bancário, por este indicado, em conta corrente aberta em nome do condomínio.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia autorizar e determinar valores extras para usos diversos das dependências do condomínio. As despesas extraordinárias, autorizadas pela Assembléia serão satisfeitas no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembléia, salvo se no ato for fixado outro prazo.

Artigo 22 - A responsabilidade pelo pagamento da contribuição de despesas do condomínio é do condômino quotista, independentemente de estar ocupada ou não, alugada ou cedida a terceiros a qualquer título a unidade de uso exclusivo que lhe é priorizada.

Artigo 23 - Em caso de venda da quota o adquirente responde perante o condomínio pelos débitos do alienante, incluindo-se multas e juros moratórios.

Artigo 24 - Vencida a contribuição e não paga, será o Condômino responsável considerado inadimplente, passando a responder pelos encargos devidos.

Parágrafo Único - O não pagamento das contribuições ou quaisquer taxas gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.

Artigo 25 - Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento e não sendo paga a contribuição de condomínio, fica o Síndico autorizado a iniciar a cobrança judicial de todo o débito em atraso, respondendo o devedor pelos acréscimos de inadimplência e despesas judiciais decorrentes da cobrança.

Artigo 26 - As despesas decorrentes de investimentos, reformas e de aquisição de bens e serviços de caráter urgente ou inadiável serão rateadas entre os Condôminos no mês em que ocorrerem, a título de despesas extraordinárias, podendo ser cobradas por meio de taxa extra.

Parágrafo Primeiro - Obras de reparações necessárias podem ser realizadas pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer Condômino, devendo ser comunicado previamente o Síndico.

Parágrafo Segundo - Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o Síndico ou o Condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à Assembléia, que deverá ser convocada imediatamente.

Parágrafo Terceiro - Não sendo urgentes as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderá ser efetuado após autorização da Assembléia, especialmente convocada pelo Síndico ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos Condôminos.

Parágrafo Quarto - O Condômino que realizar obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que efetuar justificadas e aprovadas em Assembléia, não tendo direito à restituição das partes que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum.

Parágrafo Quinto - O Síndico deverá manter livro de registro de obras executadas no prédio, tanto nas áreas comuns como nas unidades de uso exclusivo constando, no mínimo, de: local das obras, natureza das obras, descrição sucinta das mesmas, data de início e previsão de duração, vistoria prévia das áreas/unidades adjacentes.

Artigo 27 - O saldo remanescente do orçamento de um exercício será incorporado ao orçamento do exercício subsequente.

Artigo 28 - Havendo déficit orçamentário, ele será rateado entre os Condôminos, na forma estabelecida no Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se o atraso às penalidades de que trata o parágrafo único do Artigo 24, sem prejuízo das demais penalidades previstas na presente.

Artigo 29 - A renúncia de qualquer condômino a seus direitos não o exonerará do cumprimento de seus deveres, nem do pagamento dos encargos pelos quais é responsável.

XI - DO SEGURO E EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO

Artigo 30 - É obrigatório o seguro do Edifício, abrangendo todas as unidades de uso exclusivo e áreas comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição, no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Parágrafo Primeiro - O valor do Seguro e a Companhia em que deverá ser realizado será determinado pela Assembléia.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature on the left margin]

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Parágrafo Segundo - É lícito a cada Condômino, individualmente e às próprias expensas, aumentar o valor do seguro de sua unidade de uso exclusivo, ou segurá-la concomitantemente ou independente do seguro do Condômino, bem como as benfeitorias e melhorias por ele introduzidas e ainda, os bens móveis.

Artigo 31 - Se o Edifício for total ou consideravelmente destruído, ou ameace ruína, os Condôminos deliberarão em Assembléia, por maioria simples, sobre a reconstrução ou venda.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a reconstrução, poderá o Condômino, eximir-se do pagamento das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros Condôminos, mediante acordo ou avaliação judicial.

Parágrafo Segundo - Havendo desaprovação, a indenização será repartida na proporção das quotas de cada um.

XII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do condomínio, reunindo-se em local, data e hora indicada no edital de convocação. Os Condôminos se reunirão em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 33 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, em hora e local designados pelo Síndico, para deliberar:

- a) Resolver, soberanamente, todas as matérias constantes da Ordem do Dia;
- b) Discutir e votar, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, a prestação de Contas do Síndico relativa ao exercício findo;
- c) Apreciar e votar proposta orçamentária para o exercício que se inicia;
- d) Decidir sobre a execução ou não de obras de reformas sugeridas pelo Síndico;
- e) Eleger o Síndico, subsíndico, os membros do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes;
- f) Definir pró-labore do Síndico;
- g) Fixar o valor do seguro;
- h) Definir valores de gastos;
- i) Tratar de assuntos de interesse geral.

CONDOMÍNIO
16
ATA DAS REUNIÕES E CONTRATOS

Dep
S

Dep
S

Dep
S

Dep
S

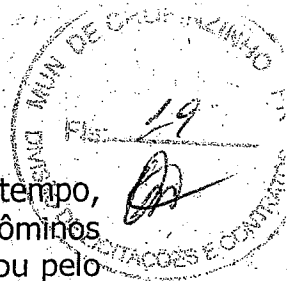
Artigo 34 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação do Síndico, por seu eventual substituto, por Condôminos que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) das quotas do condomínio ou pelo Conselho Consultivo, para deliberar:

- a) Resolver, soberanamente, todas as matérias constantes da Ordem do Dia;
- b) Decidir todas as questões que não forem da competência da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Destituição dos membros do Conselho Consultivo desde que no edital de convocação conste expressamente tal proposta;
- d) Recuperação de danos provocados por acidentes ou incêndio;
- e) Assuntos de caráter emergencial;
- f) Realização de obras de construção ou de reforma no empreendimento;
- g) Assuntos que lhe sejam propostos por qualquer Condômino;
- h) Os assuntos que tenham sido tratados pelo Síndico e a ele levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- i) Contratação de administrador para a obra de construção do Centro Médico Chopinzinho e aprovação da remuneração e encargos competentes ao mesmo;
- j) Eleição de Comissão de representantes dos Condôminos com a finalidade especial de acompanhar o andamento da obra de construção do edifício e cujas atribuições serão definidas em Assembléia.

Artigo 35 - As convocações para as Assembléias ordinárias serão feitas através de Edital, contendo a pauta de reunião, cuja cópia será depositada em cada unidade de uso exclusivo e afixada na portaria do Edifício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembléia. As Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas com o prazo de 02 (dois) dias úteis, quando houver comprovada urgência.

Artigo 36 - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de Condôminos que representem no mínimo metade das frações ideais que constituem o Edifício e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, mediando entre ambas um período de 30 minutos, no mínimo.

Artigo 37 - Nas Assembléias cada condômino terá direito a um voto, sendo que os votos serão proporcionais às quotas de cada um.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Depoimento' and 'Assinatura'.

Handwritten initials 'Duf' and a signature.

Large handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Artigo 38 - Os Condôminos poderão se fazer representar por procuradores munidos de instrumentos particulares de procuração, devendo a procuração ser depositada nas mãos do Síndico, antes do início da Assembléia. Ao procurador, Condômino ou não, só será permitido representar, no máximo, um proprietário.

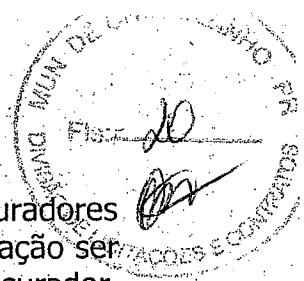
Parágrafo Único: Ao Síndico, Subsíndico, membros do Conselho Consultivo é vedado a condição de procurador.

Artigo 39 - As Assembléias serão presididas por qualquer Condômino, à exceção do Síndico. Dentre os presentes será escolhido o secretário incumbido da lavratura da Ata, a ser assinada pelos membros da mesa e Condôminos presentes. Aos Condôminos presentes será dado o direito de fazer constar suas declaração de voto, quando dissidentes.

Artigo 40 - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos votos presentes e/ou representados, salvo nos casos que demandem quorum qualificado. Em segunda convocação, a Assembléia poderá deliberar por maioria dos votos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Parágrafo Primeiro: Será exigido quorum qualificado nos seguintes casos:

- a) Voto de dois terços dos Condôminos para realização de obras voluptuárias no prédio;
- b) Voto da maioria dos Condôminos para realização de obras úteis no prédio;
- c) Voto da maioria dos Condôminos na Assembléia especialmente convocada para destituir Síndico ou demitir Administrador que praticar irregularidades, não prestar contas ou não administrar convenientemente o condomínio;
- d) Voto de dois terços dos Condôminos presentes em Assembléia Geral para alteração da Convenção;
- e) Voto de dois terços dos Condôminos em Assembléia Geral para aprovar ou alterar o Regimento Interno. A aprovação do Regimento Interno deverá constar, de forma clara, na convocação para a Assembléia Geral e cópia do documento deverá ser encaminhada a cada Condômino.
- f) Voto de dois terços dos Condôminos para realização de obras de acréscimo ou modificação nas áreas comuns. As mesmas só poderão ser executadas se não prejudicarem a utilização, por qualquer Condômino, das partes de uso próprio ou comum.
- g) Voto de dois terços para destituir qualquer membro da Comissão de Representantes;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

h) Voto da unanimidade dos Condôminos para mudança da destinação do edifício ou de unidade imobiliária.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar nas Assembléias os Condôminos que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições e eventuais penalidades pecuniárias que lhe vierem a ser impostas.

Parágrafo Terceiro - Para autenticidade das deliberações das Assembléias haverá dois livros, com termos de Abertura e Encerramento, firmados por um membro do Conselho Consultivo que rubricará todas as folhas, denominados de "Livro de Presença" e "Livro de Atas".

Artigo 41 - As deliberações das Assembléias Gerais serão levadas ao conhecimento dos Condôminos, até 15 (quinze) dias contados das suas realizações, afixando-as em local de fácil acesso do prédio.

Artigo 42 - Adotar-se-á, a critério de Conselho Consultivo, pesquisa por escrito, a todos os Condôminos, em substituição a Convenção de Assembléia Extraordinária, resultado este que será exposto aos Condôminos com a indicação da votação individual.

Parágrafo Primeiro: Em todas as pesquisas deverá constar o quesito da necessidade de convocação da Assembléia Extraordinária para deliberação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A pesquisa apresentará projetos, demonstração de resultados do andamento da obra, preços para compras e contratação de serviços e outros assuntos, cuja importância, seja necessária ou não à Convocação de Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: A votação terá como base o "SIM" e o "NÃO" para a efetuação do proposto na pesquisa, e quando a soma dos votos negativos junto com o quesito da "necessidade de assembléia" alcançar 51% (cinquenta e um por cento) dos votantes, a reivindicação para a convocação de assembléia extraordinária, será automática.

Parágrafo Quarto: A não resposta no prazo determinado pela pesquisa implicará na aceitação do proposto pelo Conselho Consultivo.

XIII - DA DESISTÊNCIA

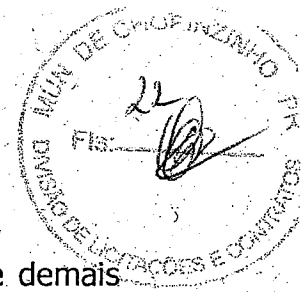
Artigo 43 - O Condômino que resolver se retirar do condomínio enquanto o Edifício ainda não estiver construído, receberá a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas pagas, sem correção e/ou juros, que será paga no mesmo número de parcelas das contribuições realizadas, iniciando a primeira parcela a partir do mês seguinte ao término da obra.

Def.

23

efee
ly
juri
fury

[Handwritten signatures and marks]



XIV – DAS PENALIDADES

Artigo 44 - Pelo não cumprimento das disposições desta Convenção e demais normas legais aplicáveis ao condomínio, ficam os Condôminos sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Perda do direito de voto e de representação nas Assembléias por inadimplência de suas quotas condominiais, ordinárias ou extraordinárias;
- b) Encargos pelo inadimplemento das quotas condominiais estabelecidos no Artigo 24, Parágrafo Único, desta Convenção;
- b) Multas previstas no Regimento Interno;
- c) Custos dos reparos por estragos ou danos à propriedade comum, por culpa ou negligência de Condômino, inquilino seu, empregados, dependentes, clientes ou visitantes, ou por força de defeitos das instalações internas em unidade de uso exclusivo, os quais serão mandados executar pelo Síndico;
- d) Pagamento de multa correspondente ao quádruplo do valor atribuído à contribuição para despesas condominiais pelo não cumprimento reiterado de seus deveres perante o condomínio, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Condôminos restantes, independentemente das perdas e danos que virem a ser apurados;
- e) O atraso no pagamento de 3 (três) contribuições implicará, além das multas previstas nesta Convenção e nas perdas e danos que forem apuradas, na venda da(s) quota(s) do condômino inadimplente, a ser decidida em Assembléia por maioria simples, sendo esta que será promovida com observância dos preceitos legais que regulam a matéria.

Parágrafo Único: A reincidência, em qualquer penalidade acima sujeitará o infrator ao pagamento de nova multa, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais de seu ato.

XV – DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 45 - Para as despesas com manutenção ou outros gastos não previstos no orçamento anual, será constituído o fundo de reserva, constituído pelas seguintes parcelas:

- a) 5% (cinco por cento) da contribuição mensal de cada Condômino para a satisfação das despesas comuns ordinárias;
- b) 10% (dez por cento) do saldo do orçamento de cada exercício aprovado pelo Balanço Anual.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

c) Juros, correção monetária e multas previstas nesta Convenção que venham a ser cobrados dos Condôminos.

Artigo 46 - O fundo de reserva só poderá ser movimentado pelo Síndico mediante parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 47 - A fim de preservar seu valor, os recursos do fundo de reserva serão aplicados no mercado financeiro mediante aprovação do Conselho Consultivo, vedado à aplicação em bolsa de valores.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - o Regimento Interno será definido na sua forma e quórum, conforme estabelece a letra "e", Parágrafo Primeiro, do Artigo 40, desta Convenção.

Artigo 49 - O Regimento Interno do condomínio será elaborado pelo Síndico, pelo Subsíndico e pelo Conselho Consultivo, que o submeterão à Assembléia Geral que poderá alterar, inserir ou suprir itens.

Parágrafo Único - Os editais de convocações das Assembléias Gerais que tratem de aprovação e/ou alterações do Regimento Interno deverão ser claros quanto ao objetivo pretendido.

Artigo 50 - Os Condôminos farão constar nos contratos de compra e venda, cessão ou locação, a obrigação do adquirente ou locatário, de se submeter às condições expressas na presente Convenção e no Regimento Interno do Edifício.

Artigo 51 - Os Condôminos que locarem, ou de qualquer forma cederem suas unidades de uso exclusivo, serão responsáveis pelos danos causados pelos locatários ou usuários a qualquer título, às coisas comuns do Edifício, cabendo ao Síndico, providenciar os reparos à conta dos primeiros.

Artigo 52 - Os proprietários, locatários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir as determinações contidas nesta Convenção.

Artigo 53 - Esta convenção e suas alterações posteriores serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos deste Município, nos termos da lei.

Artigo 54 - O Condomínio não se responsabilizará por roubos, furtos ou danos causados a bens e propriedades dos Condôminos e/ou de terceiros ocorridos nas dependências da edificação.

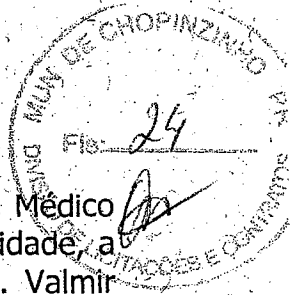
Artigo 55 - Fica eleito o foro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir qualquer ação ou dúvida que direta ou indiretamente decorra da presente convenção.



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Presentes todos os interessados na construção do "Centro Médico Chopinzinho", resolvem constituir o condomínio e aprovar, por unanimidade, a Convenção nos termos acima expostos. Foi eleito como Síndico, Dr. Valmir Carlos Biesek, e Sub-Síndico Dr. Geraldo Sulzbach; Para compor o Conselho Consultivo e Fiscal foram eleitos: o Dr. Guilherme Gonçalves dos Santos Júnior, o Dr. Riad Maica Qader e o Dr. João Carlos Guarienti e membros suplentes, Dr. Celito José Ceni, Dr. Eduardo Tsutomau Miyawaki e Dr. Cesar Leal Martins.

Cláudio dos Reis

Guilherme

Lucas de S. J. J. J.

Valmir Carlos Biesek

Dr. Riad Maica Qader

Dr. João Carlos Guarienti

Dr. Eduardo Tsutomau Miyawaki

Dr. Cesar Leal Martins

Dr. Celito José Ceni

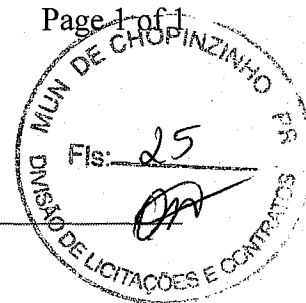
Louisa Fancete de Gaspari

Delise Almeida

Dr. Valmir Carlos Biesek

Dr. Guilherme Gonçalves dos Santos Júnior

Dr. Celito José Ceni

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.449.987/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2008
NOME EMPRESARIAL CENTRO MEDICO CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO CHOPINZINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.12-5-00 - Condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-5 - CONDOMÍNIO EDILÍCIO			
LOGRADOURO R JOAO IGNACIO THOMAS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

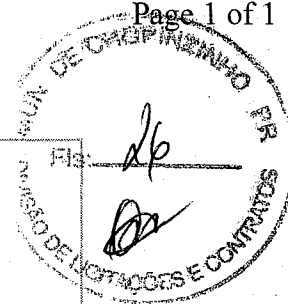
Emitido no dia **01/04/2013** às **16:38:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09449987/0001-09
Razão Social: CENTRO MEDICO CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2013 a 01/05/2013

Certificação Número: 2013040209024045381818

Informação obtida em 02/04/2013, às 09:02:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000892012-14021987

Nome: CENTRO MEDICO CHOPINZINHO

CNPJ: 09.449.987/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/11/2012.

Válida até 08/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO MEDICO CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.449.987/0001-09

Certidão nº: 27662889/2013

Expedição: 02/04/2013, às 09:10:13

Validade: 28/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO MEDICO CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.449.987/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 57/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2013.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 619/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa para a Locação de Imóvel destinado a instalação provisória da Câmara de Vereadores, tendo-se em vista o disposto no termos do Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

QUANT.	UNID.	OBJETO	MENSAL	PREÇO TOTAL
12	Meses	Locação de Imóvel situado à Rua João Inácio Thomas, situado na quadra nº31, no quadro Urbano no Município de Chopinzinho, matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 22.425, constituído das salas 41 e 44, medindo 33,24 m ² e 28,79 m ² respectivamente, a sala de reuniões - Anfiteatro (sala 45) medindo 84,67 m ² e dois banheiros, com valor do condomínio incluso.	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →				30.000,00

3 - FORNECEDOR:

Locador: Centro Médico Chopinzinho	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas	
Cidade: Chopinzinho	Estado: PR
CNPJ: 09.449.987/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela Locação do referido Imóvel, pela necessidade da Secretaria de Administração, pelo imóvel apresentar espaço adequado a instalação da referida atividade, e por ser um local de fácil acesso, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado.

5 - PREÇO:

MENSAL - R\$	VALOR TOTAL (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.500,00	30.000,00	0301.0412200052.005.3390.39 (835)

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Administração sendo assim compatível com os preços praticados no mercado.

Chopinzinho, PR, 02 de março de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Juliana Bezingerini



Município de Chopinzinho 30

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 25/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2013**, de 02 de março de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	2.500,00	30.000,00	Centro Médico Chopinzinho

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2013.


LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho 31

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 93/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Centro Médico Chopinzinho, CNPJ.: 09.449.987/0001-09. Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 25/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 835. Data da assinatura: 02/04/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Nossa vida é fazer jornal para Você

São Jorge D'oeste

Prefeito e família estão sob proteção após ameaças de morte

Página 01C

Tempo		
Sexta	Sábado	Domingo
		
Sol, com pouca variação de nuvens. 6 mm.	Sol, com pouca variação de nuvens. 0 mm.	Sol, com pouca variação de nuvens. 0 mm.
→ 26° → 08°	→ 25° → 11°	→ 24° → 10°
Fonte: Tempo Astor		

Sulina vacina contra a gripe e tem Dia D

Página 07



Chopinzinho e São João ganham Sala do Advogado

Página 06C



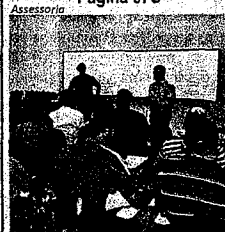
Chopinzinho se prepara para a 6ª Copa Rádio Chopinzinho / Doce D'ocê

Página 1



Frank intensifica trabalho na agricultura

Página 07C



Coronel Vivian prepara para Torneio de Futebol ao Lampa

Página 11



Paraná

Richa apresenta a empresários projetos que somam R\$ 15 bilhões

Página 04

Capacitação

100 Dias

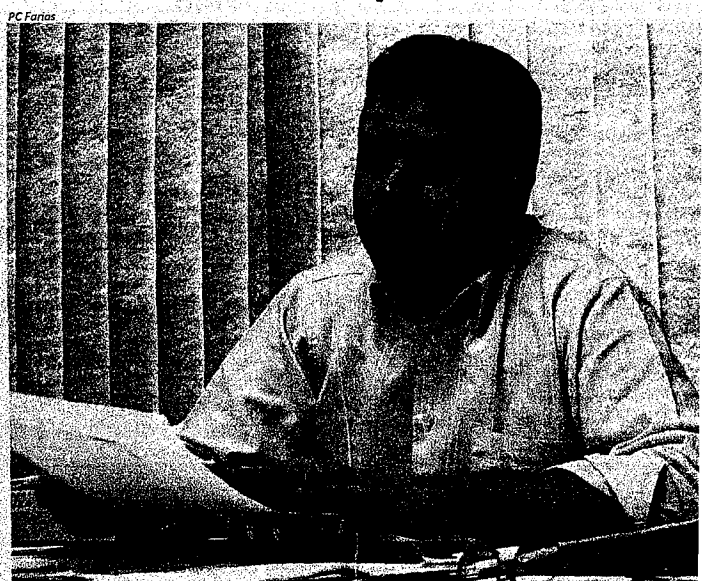
● **APSus reúne 192 profissionais em Chopinzinho**

Página 12C



Chopinzinho conquista mais de R\$ 11 milhões em recursos

Página 06





Espécie: Extrato do Contrato 93/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Centro Médico Chopinzinho, CNPJ: 09.449.987/0001-09. Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 25/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 835. Data da assinatura: 02/04/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 94/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos - ME. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto: Aquisição de Licença de uso de Software Gerenciador de Competições. Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 26/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 836. Data da assinatura: 04/04/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcos Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Empresa Ortopedia Brasil LTDA. CNPJ: 05.477.107/0001-49. Objeto: Aquisição de Equipamentos Específicos para APAE. Valor total: R\$ 1.576,20 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação 27/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 582. Data da assinatura: 08/04/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valdeniza Saraiva de Carvalho, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 102/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Soft Care Produtos Médicos LTDA. CNPJ: 07.603.991/0001-46. Objeto: Aquisição de Equipamentos Específicos para APAE. Valor total: R\$ 4.585,52 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 27/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 582. Data da assinatura: 08/04/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Maurício Stelle Tkatchuk, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 18/2013, de 13/03/13, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	20.090,00
ANDERSON ROCKEMBACH EPP	15.042,00
IMPERIAL PNEUS LTDA	68.340,00
M & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	6.400,00

Que apresentaram os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/04/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 20/2013, de 25/03/13, para Registro de Preços de Materiais para o Ensino Integral e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	20.116,49
VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	4.908,00
PAPELARIA FREMAR LTDA	3.127,50
PAULINA CENCI & CIA LTDA	12.492,50
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	29.105,10
MARISTELA A. FERREI	12.154,50
ARTE MANIA LTDA	7.467,00
SIMONE KACIANO DE ARAÚJO	65.404,98

Que apresentaram os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2013, de 26 de março de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.730,00	L. G. DA SILVA - MOTORES E MOTOSERRAS - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2013, de 02 de março de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	2.500,00	30.000,00	Centro Médico Chopinzinho

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2013, de 04 de abril de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2013, de 08 de abril de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.576,20	ORTOPEDIA BRASIL LTDA
4.585,52	SOFT CARE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE ABRIL DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Extrato de Decreto

Concede Subida de Nível por

Extrato de Decreto nº 169/2013
Nomeia Servidor
Data: 17/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato de

Portaria nº 431/2013
Torna Servidor Estável
Data: 08/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato de

Portaria nº 432/2013
Torna Servidor Estável
Data: 08/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato de

Portaria nº 433/2013
Interrompe Licença
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato de

Portaria nº 434/2013
Ampliação de Carga
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato de

Portaria nº 435/2013
Ampliação de Carga
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato de

Portaria nº 436/2013
Revoga Portaria 37
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato

Portaria nº 437/2013
Reduz Ampliação Horária
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato

Portaria nº 438/2013
Ampliação de Carga
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem

Extrato

Portaria nº 439/2013
Ampliação de Carga
Data: 12/04/2013
Documento na íntegra
HTTP://amsop.dioem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 57/2013

Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa - nº 25/2013

Objeto: Locação de Imóvel por Tempo Determinado

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório acima referenciado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 25 de março de 2013

Leomar Bolzani
Prefeito

Nossa vida é fazer jornal para Você

Municípios da microrregião conquistam medalhas nos Jogos Escolares



Saudade do Iguaçu

Página 11



São João

Página 11



Coronel Vivida

Página 12C



Sulina

Página 11



Chopinzinho traz mais de 20 medalhas e bate recorde de participação

Página 13C

Chopinzinho
Pronatec oferece mais cursos gratuitos que valem até R\$ 1.500



Página 06

Chopinzinho
Leomar e Traiano anunciam quatro novas empresas

Página 01C



São João
Vadeco anuncia Secretário e reúne funcionários

Página 04



Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
Nublado com chuvas esparsas. 1 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm
11° 19°	10° 21°	09° 20°
Fonte: Climatempo		



86,00	43000,00
1,25	625,00
40,00	2000,00
10,00	6000,00
21,00	12600,00
4,00	1600,00
708.202,00	

90164874-38 estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.233 - Centro, 4.233, CEP 85560000, em Chopinzinho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

DOCE D'OCÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Contratada
Cassiano Enderle - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 168/2013

Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
1	21	130	Kg	Mini risoles com recheio de palmito	Doce D'ocê	13,50	1755,00
1	24	120	Kg	Mini empada sabor palmito	Doce D'ocê	17,49	2098,80
1	26	130	Kg	Mini croissant doce sabor variado: goiabada, chocolate, creme de baunilha	Doce D'ocê	16,99	2208,70
1	27	130	Kg	Mini croissant salgado, sabor variado: frango, pizza	Doce D'ocê	16,49	2143,70
1	37	120	Kg	Pão preto	Doce D'ocê	7,39	886,80
Total R\$							9.093,00

Chopinzinho, 17 de maio de 2013

Espécie: Extrato do Contrato 136/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA., CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. Valor total: R\$ 7.862,04 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação 31/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 518. Data da assinatura: 09/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Gilmar Pedro Resende, pela Empresa.

Espécie: Distrato do Contrato nº 093/2013. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Locador: Centro Médico Chopinzinho. Objeto: 02 Salas e 01 Auditório. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrato: 25/03/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 169/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodolphe Transportes LTDA - ME, CNPJ: 15.233.280/0001-55. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte de Veículos : R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 36/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 953. Data da assinatura: 21/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Pedro Angelo Siqueira Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 170/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica Reviver CNPJ: nº 01.728.890/0001-15. Objeto: Contratação de Serviço Internação de Pacientes de Psiquiatria: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação: 37/2013; Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 747 Data da assinatura: 22/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rossano Zanchi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMB Logística Reversa e Indústria de Componentes LTDA CNPJ: nº 11.951.395/0001-24. Objeto: Contratação de Serviço de Recolhimento, Transporte e Destinação Adequada de Lixo Eletrônico: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2013; Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 969 Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edair Moleiro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 173/2013. Locatário: Município de Chopinzinho e João Carlos Guarienti, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF sob nº 482.321.509-10, Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e João Carlos Guarienti.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2013. Locatário: Município de Chopinzinho e Valmir Carlos Biesek inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87, Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013; Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 57/2013
Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa - nº 25/2013
Objeto: Locação de Imóvel por Tempo Determinado

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.
Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório acima referenciado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 25 de março de 2013

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2013, de 21 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.200,00	RODOLUPE TRANSPORTES LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2013, de 22 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.400,00	Clínica Reviver Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2013, de 27 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 093/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E CENTRO MÉDICO CHOPINZINHO

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado **LOCATÁRIO** e o **CENTRO MÉDICO CHOPINZINHO**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.449.987/0001-09, estabelecido na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262 em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo Senhor **VALMIR CARLOS BIESEK** inscrito no CI RG nº 1039690043 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87 doravante denominado neste ato de **LOCADOR**.

RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº **093/2013**, decorrente da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação - nº 25/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o Contrato nº 093/2013, celebrado em 02 de março de 2013, para a Locação de duas Salas e um Auditório, para atender as Atividades Legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Não restam despesas a ressarcir ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Órgão Oficial de Divulgação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **LOCATÁRIA**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 3 (TRES) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Município de Chopinzinho - PR.
Leomar Bolzani
Prefeito

Chopinzinho, 25 de abril de 2013

Valmir Carlos Biesek
RG nº 1039690043
CPF nº 648.750.910-87

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont,

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Distrato do Contrato nº 093/2013. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Locador: **CENTRO MEDICO CHOPINZINHO**. Objeto: 02 Salas e 01 Auditório. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrato: 25/03/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Nossa vida é fazer jornal para Você

Municípios da microrregião conquistam medalhas nos Jogos Escolares



Saudade do Iguaçu

Página 11



São João

Página 11



Coronel Vivida

Página 12C



Sulina

Página 11



Chopinzinho traz mais de 20 medalhas e bate recorde de participação

Página 13C

Chopinzinho
Pronatec oferece mais cursos gratuitos que valem até R\$ 1.500



Página 06

Chopinzinho
Leomar e Traiano anunciam quatro novas empresas

Página 01C



São João
Vadeco anuncia Secretário e reúne funcionários

Página 04



Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
Nublado com chuvas esparsas 11° 19°	Sol com muitas nuvens 10° 21°	Sol com muitas nuvens 09° 20°
Fonte: Climatempo		



1	207	500	Uni.	Cera em pasta com solvente de petróleo, 4,5 Kg, amarela.	Belga	86,00	43000,00
1	261	500	Pct	Grampo de varal (roupa) - com 12 unidades	Supra	1,25	625,00
1	280	50	Uni.	Mangueira com esguicho - 20 metros	Brflex	40,00	2000,00
1	316	600	Uni.	Rodo de borracha tamanho mínimo 40 cm, com reforço no cabo	Modalar	10,00	6000,00
1	317	600	Uni.	Rodo de borracha, mínimo 80 cm, com reforço no cabo	Modalar	21,00	12600,00
1	342	400	Uni.	Vassoura com cerdas plásticas, mínimo 25 cm.	Noviça	4,00	1600,00
Total R\$						708.202,00	

Chopinzinho, 17 de maio de 2013

EXTRATO DE Ata de Registro de Preços nº 167/2013

Aos 17 de maio de 2013, às 09:00, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceu o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. John Wenon Pizzolatto, inscrito no CPF nº 028.544.269-40, portador do RG nº 63771805, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.395.037/0001-45, Inscrição Estadual nº 9058848082 estabelecida na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 402. CENTRO. CEP 85560000, em Chopinzinho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Contratada
John Wenon Pizzolatto - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 167/2013

Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
1	14	140	Kg	Torta salgada, sabor palmito	Delícia Café	13,00	1820,00
1	16	180	Kg	Mini pizza: sabor variado, 4 queijo, calabresa, frango, mista. Tamanho 6 cm de diâmetro	Delícia Café	12,00	2160,00
1	28	100	Kg	Mini croissant salgado sabor palmito	Delícia Café	15,70	1570,00
1	32	60	Kg	Patê, sabor variado, azeitona, atum, 4 queijos	Delícia Café	25,95	1557,00
1	39	150	Kg	Pão bisnaguinha	Delícia Café	5,90	885,00
1	40	160	Kg	Bolinho de chuva	Delícia Café	9,35	1496,00
1	42	160	Kg	Mini torta de maracujá	Delícia Café	12,00	1920,00
1	50	180	Kg	Cupcake sem cobertura, sabor variado	Delícia Café	17,40	3132,00
1	51	180	Kg	Cupcake com cobertura, sabor variado	Delícia Café	18,80	3384,00
1	55	700	Lt	Chá pronto para o consumo	Delícia Café	2,60	1820,00
1	175	5000	Uni.	Suco de fruta com soja, embalagem tetra pak, 1 litro	Sococo	2,60	13000,00
1	256	200	Uni.	Garrafa térmica capac. 1,8 litros invólucro plást.	Aladdin	66,00	13200,00
1	322	800	Uni.	Sabonete infantil, apresentação em unidades com 80 g.	Baby 123	0,80	640,00
1	330	2000	Uni.	Sapólio em pó, apresentação em	Sanybrii	1,70	

90164874-38 estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.233 - Centro. CEP 85560000, em Chopinzinho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

DOCE D'OCÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Contratada
Cassiano Enderle - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 168/2013

Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
1	21	130	Kg	Mini risoles com recheio de palmito	Doce D'ocê	13,50	1755,00
1	24	120	Kg	Mini empada sabor palmito	Doce D'ocê	17,49	2098,80
1	26	130	Kg	Mini croissant doce sabor variado: goiabada, chocolate, creme de baunilha	Doce D'ocê	16,99	2208,70
1	27	130	Kg	Mini croissant salgado, sabor variado: frango, pizza	Doce D'ocê	16,49	2143,70
1	37	120	Kg	Pão preto	Doce D'ocê	7,39	886,80
Total R\$						9.093,00	

Chopinzinho, 17 de maio de 2013

Espécie: Extrato do Contrato 136/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA., CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. Valor total: R\$ 7.862,04 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação 31/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 518. Data da assinatura: 09/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Gilmar Pedro Resende, pela Empresa.

Espécie: Distrato do Contrato nº 093/2013. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Locador: Centro Médico Chopinzinho. Objeto: 02 Salas e 01 Auditório. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrato: 25/03/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 169/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodolphe Transportes LTDA - ME, CNPJ: 15.233.280/0001-55. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte de Veículos: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 36/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 953. Data da assinatura: 21/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Pedro Angelo Siqueira Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 170/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica Reviver CNPJ: nº 01.728.890/0001-15. Objeto: Contratação de Serviço Internação de Pacientes de Psiquiatria: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 37/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 747 Data da assinatura: 22/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rossano Zanchi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMB Logística Reversa e Industria de Componentes LTDA CNPJ: nº 11.951.395/0001-24. Objeto: Contratação de Serviço de Recolhimento, Transporte e Destinação Adequada de Lixo Eletônico: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 969 Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edair Moleiro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Carlos Guadagni médico, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. John Wenon Pizzolatto, inscrito no CPF nº 028.544.269-40, portador do RG nº 63771805, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.395.037/0001-45, Inscrição Estadual nº 9058848082 estabelecida na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 402. CENTRO. CEP 85560000, em Chopinzinho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Carlos Guadagni médico, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. John Wenon Pizzolatto, inscrito no CPF nº 028.544.269-40, portador do RG nº 63771805, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.395.037/0001-45, Inscrição Estadual nº 9058848082 estabelecida na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 402. CENTRO. CEP 85560000, em Chopinzinho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

DESPACHO DE ANULAÇÃO D

Referência:

Processo Administrativo Licitatório nº 001/2013. Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2013. Objeto: Locação de Imóvel por

O Prefeito do Município de Chopinzinho, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. John Wenon Pizzolatto, inscrito no CPF nº 028.544.269-40, portador do RG nº 63771805, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.395.037/0001-45, Inscrição Estadual nº 9058848082 estabelecida na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 402. CENTRO. CEP 85560000, em Chopinzinho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Considerando a supremacia da lei e dos procedimentos licitatórios previstos no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473 do STJ e considerando o interesse público.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse público, ANULAR o certame licitatório nº 001/2013.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o interessado apresentar recurso.

Publique-se.

Chopinzinho, 25 de março de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação nº 001/2013, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2013. Objeto: Locação de Imóvel por

VALOR TOTAL R\$	
3.200,00	

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO D

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação nº 001/2013, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2013. Objeto: Locação de Imóvel por

VALOR TOTAL R\$	
6.400,00	

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO D

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação nº 001/2013, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2013. Objeto: Locação de Imóvel por